



AJUSTE DIRETO

“Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho”

PROCESSO N.º 22/AJ/JFA/2015

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

ANEXO I – Minuta da proposta, a que se refere a alínea a) do ponto 4 do Convite ;

ANEXO II – Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea a) do ponto 4 do Convite,

ANEXO III – e Modelo de declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e a alínea a) do ponto 10 do Convite.

II – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I – Listagem dos 80 trabalhadores em exercício de funções públicas e respetiva massa salarial anual.

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO - PROCESSO N.º 22/AJ/JFA/2015

“Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho”

Convida-se V. Exas. a apresentar proposta ao procedimento pré-contratual, identificado em epígrafe :

1. A entidade pública adjudicante é a **Freguesia de Alvalade**, sita na Rua Conde de Arnoso, n.ºs 5 e 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), com os números de telefone 218 428 370, telefax 218 428 399 e o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, para efeito de entrega da proposta e eventuais pedidos de esclarecimento e apresentação de listas de erros e / ou omissões.
2. Por decisão do órgão competente foi autorizado no dia 00/00/2015, com a aprovação da Proposta n.º [-]/2015, o início do procedimento, por ajuste direto, para a **aquisição de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em funções públicas da Freguesia de Alvalade na modalidade de prémio variável**, pelo período de **12 meses**.
3. Os serviços de seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em funções públicas têm o **CPV 66512100-3**.
4. **O fundamento legal** para a escolha do ajuste direto para futura celebração do contrato, teve por base:
 - 4.1 **O artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do CCP-Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual,
 - 4.1 e **o artigo 16.º, n.º 1, alínea e) do CCP-Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.
5. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Anexo I do Convite : Proposta de preço**, de acordo com a **massa salarial anual indicada no Anexo I do Caderno de Encargos** ;
 - b) **Anexo II do Caderno de Encargos** : devidamente **preenchido** com os **preços unitários (prémio do trabalhador)** do seguro de acidentes de trabalho ;
 - c) **Anexo II do Convite : Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos**.

6. O **preço base** do presente procedimento pré-contratual é de **€ 11.200,00** ;
7. Nos termos do **artigo 58.º, n.º 2, do CCP**, os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa;
8. A apresentação da proposta efetua-se até às **17H00 horas, do 9.º dia após o envio do presente Convite.**
9. O **critério de adjudicação** é o do **mais baixo preço**, refletindo-se o mesmo na respetiva **taxa comercial do seguro de acidentes de trabalho.**
10. O **prazo de execução** da prestação de serviços é de **12 meses**, terminando impreterivelmente a **31 dezembro 2016.**
11. Constituem **documentos de habilitação**, os seguintes:
 - a) O **Anexo III do Convite**,
 - b) bem como os restantes documentos previstos nas **alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP**, os quais, conforme decorre do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de **5 dias úteis após a receção da respetiva notificação de adjudicação.**

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

André Caldas

ANEXO I

Minuta de proposta

[a que se refere a alínea a) do ponto 4.º do Convite]

_____ (*indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede*), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para _____ (*indicar a referência e a designação do presente procedimento*), a que se refere o Convite datado de _____, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

1 - Preço total (12 meses) _____ (*em numerário e por extenso*), na modalidade de prémio variável, de acordo com o volume da massa salarial anual.

2 - O preço atrás indicado manter-se-á inalterado até final do contrato, porquanto não haverá lugar ao agravamento dos prémios durante os 12 meses de execução do contrato.

3 - O interlocutor, bem como a linha telefónica direta ou endereço eletrónico específico para apoio e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas com a execução do contrato.

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data ____/____/_____

Assinatura _____

Observações: Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, bem como assinada pelo concorrente ou seu representante.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e a alínea c) do ponto 4 do Convite)

1 — [•]¹⁻²⁻³ _____, na qualidade de representante legal de [•]⁴, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto, bem como do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para “_____” (*indicar a referência e a designação do presente procedimento*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo⁵:

- a) [•] _____;
- b) [•] _____;
- c) [•] _____.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a

¹ Nome, número de documento de identificação e morada.

² Em caso de agrupamento, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que deve ser expressa a qualidade de representante comum, ser identificados, nos mesmos termos, os restantes membros do agrupamento e ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

³ Em caso de agrupamento, mas em que não exista representante comum, devem os restantes membros do agrupamento e respetivos representantes, com poderes para o ato, ser identificados nos mesmos termos, devendo a declaração ser assinada por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

⁴ Firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes.

⁵ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto no ponto 4 do convite.

qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁶;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷;

d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁸;

e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)⁹;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. E no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho¹⁰;

h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹¹;

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹²:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁸ Declarar consoante a situação.

⁹ Declarar consoante a situação.

¹⁰ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro

¹¹ Declarar consoante a situação.

¹² Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade pública contratante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data),

[•] [assinatura(s)]¹³.

¹³ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e a alínea a) do ponto 10 do Convite]

1 — ____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (*designação ou referência ao procedimento pré-contratual em causa*), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ___/___/_____ (data), _____ [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (*) Na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO - PROCESSO N.º 22/AJ/JFA/2015

“Aquisição de Seguro de Acidentes de Trabalho”

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente ajuste direto tem por objeto a aquisição de **uma apólice genérica de seguro de acidentes de trabalho** para os trabalhadores em funções públicas do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade, na **modalidade de prémio variável** com base na **massa salarial anual de € 1.117.276,00**.
2. O seguro atrás referido deve contemplar as coberturas previstas na legislação em vigor, mais especificamente, no **Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro**, na versão atual, que aprovou o *“Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública”*.
3. Os serviços de seguro atrás identificados destinam-se à **cobertura de acidentes de trabalho** para os atuais **80 trabalhadores em funções públicas, de acordo com a massa salarial anual** constante do **Anexo I do Caderno de Encargos, compreendendo** relativamente a cada trabalhador, **os seguintes riscos :**
 - a) **Prestações em espécie**, de natureza médica, cirúrgica, de cuidados de enfermagem, medicamentosa, tratamentos termais, de fisioterapia, de próteses, ortóteses e outras formas adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa; transporte e estada; ocupação em funções compatíveis com o respetivo estado, formação profissional, adaptação ao posto de trabalho e trabalho a tempo parcial;
 - b) **Prestações em dinheiro**, remuneração durante o período de faltas ao serviço; subsídio por assistência de terceira pessoa; indemnização, em capital ou pensão vitalícia, em caso de incapacidade permanente; subsídio para readaptação de habitação e subsídio por situações de elevada

incapacidade, igualmente em caso de incapacidade permanente; despesas de funeral e subsídio por morte do sinistrado.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de **12 meses até à data-limite de 31/12/2016.**
2. A **data de produção de efeitos do Contrato** a celebrar com o futuro adjudicatário ocorrerá a partir das **00:00 horas do dia imediatamente seguinte ao da sua assinatura.**

3. O Contrato deve ser executado em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação dos serviços de seguro contra acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor ;
 - b) Atendimento, por via de interlocutor qualificado, através de uma linha telefónica direta, para apoio e esclarecimento sobre eventuais processos de sinistro ;
 - c) Não agravamento dos prémios de seguro durante os 12 meses de execução do contrato ;
 - d) Fornecer formulários de participações de acidentes de trabalho em uso nos serviços do adjudicatário de imediato para o endereço eletrónico em uso na entidade pública contratante, logo que lhe sejam solicitados ;
 - e) Realização de todas as diligências que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios à presente prestação de serviços de seguros de acidentes de trabalho.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço de seguros de acidentes de trabalho.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, ao abrigo do preceituado na Lei da Proteção dos Dados Pessoais, aprovada pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da entidade pública contratante

Cláusula 6.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **entidade pública contratante** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, isto é, o respetivo preço contratual.
2. O preço contratual referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade pública contratante.

Cláusula 7.^a - Condições de pagamento

1. O preço referido no número um da presente Cláusula será faturado mensalmente.

2. Os pagamentos são efetuados nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos de **Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril**, contados da data da apresentação da respetiva fatura que se reporta ao mês imediatamente anterior, devendo as mesmas ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade pública contratante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade pública contratante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente Cláusula a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 8.ª – Restantes obrigações

Constituem outras obrigações da entidade pública contratante utilizar os meios indicados na **alínea b) do n.º 1 da Cláusula 4.ª deste CE**, bem como dirigir-se ao interlocutor indicado pelo adjudicatário na respetiva proposta para :

- a) **Remeter mensalmente até ao dia 15 do mês seguinte a que respeitem, a folha de vencimento mensal dos 80 trabalhadores em funções públicas ;**
- b) Enviar quaisquer **atualizações** relativas à **folha de vencimento mensal dos trabalhadores** em funções públicas do mapa de pessoal da Freguesia de Alvalade **que comportem alterações no volume da massa salarial anual,**
- c) **Comunicar no mais curto espaço de tempo** possível, quaisquer **acidentes de trabalho** sofridos pelos trabalhadores da Freguesia de Alvalade.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 9.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do

incumprimento das datas e dos prazos de entrega dos elementos referentes ao contrato, até 20% do seu valor total.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª - Resolução por parte da entidade pública contratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade pública contratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Cumprimento defeituoso, por parte do adjudicatário, das Cláusulas contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - e) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - f) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos no CCP e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, a entidade pública contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª - Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública contratante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 12.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Fiscal e Administrativo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 13.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, por correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

Cláusula 15.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

ANEXO I

LISTAGEM DOS 80 TRABALHADORES EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E
RESPECTIVA MASSA SALARIAL ANUAL

(mapa excel em anexo)